



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Inexigibilidade nº 01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSE DA COROA GRANDE E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA EMÍLIODUARTE ADVOCACIA PLENA.

Contrato de prestação de serviços advocatícios que firmam, como **Contratante**, o **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSE DA COROA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.114.092/0001-42, com sede na Praça Constantino Gomes, s/n CEP: 55.565-000, representado legalmente por seu Presidente da, Sr. **NABUCO LOPES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 009.163.054/14, residente e domiciliado na Rua 11 de abril. s/n, AP/01,Qd 11, centro, São Jose da Coroa Grande/PEe como **Contratado**, o escritório de advocacia, **EMILIO DUARTE ADVOCACIA PLENA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.074.858/0001-04, com sede na Rua PE Carapuceiro, nº 968, Sl 905, Edf. Janete Costa, CEP: 51.020-280, representado legalmente pelo seu sócio, Dr. **Emilio Duarte de Souza e Silva**, brasileiro, advogado, registrado na OAB/PE nº 35.616, portador do CPF nº 796.212.014-20, residente e domiciliado na Rua Francisco da Cunha, nº 129, Apto. 401, Boa Viagem, Recife/PE, nos termos do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021 - CPL**, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a **Inexigibilidade nº 01/2021**, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente acordo a assessoria jurídica em todos os processos administrativos e judiciais relacionados a Câmara Municipal de São Jose da Coroa Grande, como também os processos relacionados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

São de responsabilidade do **Contratado**, além de outros encargos assumidos por força do pertinente processo:

- a) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- c) Enviar relatórios trimestrais ao **Contratante**, contendo informações precisas sobre o andamento e decisões ocorridas nos processos ajuizados, nas esferas administrativa e judicial.
- d) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, ao **Contratado**, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, tudo nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.
- e) É expressamente vedada ao **Contratado** a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto deste contrato.
- f) Obriga-se o **Contratado** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

- g) Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes da execução do objeto contratual, inclusive as referentes a publicações, deslocamentos etc.
- h) Fornecer toda mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto deste Contrato;
- i) Empregar toda competência de seus profissionais na execução dos serviços ora contratados;
- j) Disponibilizar recursos de análises e pesquisa, e de produção de material gráfico;
- k) Observar, na execução dos serviços, todos os requisitos e preceitos recomendados pelas normas brasileiras;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios extras sobre os serviços executados ou em andamento;
- m) Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **Contratante**, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos;
- n) Não utilizar mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Brasileira e da Lei nº 8.069/90, em todas as atividades relacionadas à prestação de serviços objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilizando-se, exclusivamente, por qualquer ato ilícito decorrente do descumprimento desta obrigação;

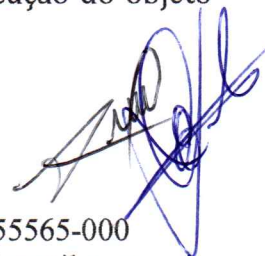
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante** fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços em especial credenciando os profissionais indicados pelo **Contratado** na prestação das atividades necessárias à execução dos serviços objeto deste instrumento de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada pela Câmara Municipal de Vereadores de São José da Coroa Grande, a qual emitirá relatórios, conforme o caso, atestando a realização efetiva do serviço.

Parágrafo único. A existência e a atuação da fiscalização pelo **Contratante**, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **Contratado**, no que concerne à execução do objeto contratado.





CLÁUSULA SEXTA - DOS HONORÁRIOS

Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada**, à título de honorários advocatícios, um valor fixo e irrevogável, correspondente a R\$ **4.000,00** (quatro mil reais) mensais, por um período de 12 meses, totalizando um valor global de R\$ 48.000,00, (quarenta e oito mil reais).

§ 1º - O pagamento da quantia supra indicada deverá ser efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito em conta corrente ou PIX do PRESTADOR, conforme dados bancários abaixo discriminados:

Titular: Emilio Duarte Advocacia Plena

CNPJ Nº. 23.074.858/0001-04

Conta Corrente Pessoa Jurídica: 4144-7

Agência: 1031

Operação: 003

PIX 81.98222-6289

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Coroa Grande as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo **Contratado**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida



esta ao **Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá o **Contratado** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **Contratado**, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

§ 3º - O **Contratado** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente e efetivamente executados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **Contratado**, sem justificativa aceita pelo Contratante poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de São José da Coroa Grande, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do **Contratado**, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, o **Contratado** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Câmara Municipal de Vereadores de São José da Coroa Grande.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas ao **Contratado** as seguintes sanções, garantidas, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Glória do Goitá a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da



arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de São Jose da Coroa Grande - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

São Jose da Coroa Grande(PE), 01 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores de São Jose da Coroa Grande

Presidente ~~NABUCO LOPES BARBOSA FILHO~~

Contratante


EMILIO DUARTE ADVOCACIA PLENA

Emilio Duarte de Souza e Silva

Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF/MF:

764-704-824-49


CPF/MF:

030518354-04